DELIBERAÇÃO Nº 1377

13 de setembro de 2019

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

DELIBERA

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, os processos instaurados contra as seguintes empresas:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13457/2018	Comércio de Medicamentos Navitan Ltda	49	Mondaí	Ausência
I-8740/2014	Hospital Regional São José Homero de Miranda Gomes	3161	São José	Restante do Horário
I-13298/2018	Farmácia e Perfumaria Curitibana Ltda ME	7967	Imbituba	Restante do Horário
I-14013/2019	Farmácia Maxfarma Ltda EPP	8075	Criciúma	Restante do Horário
I-12833/2018	Dagostini Empreendimentos Farmacêuticos Ltda ME	10032	Chapecó	Restante do Horário
I-13665/2019	Município de Criciúma – Pronto Atendimento 24h Próspera	12171	Criciúma	Sem RT
I-13409/2018	Farmácia Vital II Ltda ME	12746	São José	Ausência
I-13178/2018	Beatriz da Silva Silveira de Souza ME	14892	São José	Sem RT
I-13952/2019	Layla MM Drogaria Ltda	14577	Porto Belo	Ausência
I-13479/2018	Amauri Ribeiro de Lima	14986	Três Barras	Restante do Horário

I-13661/2019	Farmácia Areias de Cima Ltda	15058	Governador Celso Ramos	Ausência
I-13771/2019	Município de Brusque – FMS	10524	Brusque	Restante do Horário
I-13887/2019	Drogaria Castelito Ltda ME	14317	Camboriú	Ausência
I-13961/2019	Segala & Guimarães Ltda ME	8295	Maravilha	Ausência
I-13960/2019	Marcus V. F. D´Agostini Eireli	14968	Maravilha	Ausência
I-13966/2019	Dimeoeste Comércio de Produtos Fcêuticos Ltda EPP	15071	São Miguel do Oeste	Sem RT
I-13873/2019	C.L.I. Farmácias Ltda	9532	São José	Ausência
I-14023/2019	Carneiro & Zoto Ltda ME	10398	Lebon Régis	Ausência
I-13862/2019	Farmácia Pedreira Popular Ltda ME	13327	Balneário Rincão	Restante do Horário
I-13929/2019	J. B. de Souza ME	11094	Araranguá	Ausência
I-13979/2019	Farmácia Cruz Azul Ltda	1928	Cocal do Sul	Restante do Horário

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de 02 (dois) salários mínimos, o correspondente a R$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14024/2019	Dayane Tenconi ME	6806	Rio das Antas	Ausência
I-14025/2019	Rocha – Comércio de Produtos Fcêuticos Ltda ME	12569	Três Barras	Ausência

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos, o correspondente a R$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-12225/2017	Multitrans Transportes Eireli	14533	Canoinhas	Ilegal

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos, o correspondente a R$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14012/2019	Drogaria Leofarma Ltda ME	5722	Içara	Restante do Horário

Artigo 5º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/1971, em virtude de reincidência, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3.820/1960, Lei 13.021/2014 e na Lei 5.991/1973:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14011/2019	Drogaria Betel Ltda ME	13130	Navegantes	Sem RT
I-13809/2019	Geremias e Leonardo Farmácia Ltda ME	14191	Laguna	Ausência

Artigo 6º – Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das empresas abaixo relacionadas:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13136/2018	IDEAS – Instituto de Des. Ensino e Assistência à Saúde	15104	Florianópolis	Ilegal
I-13629/2019	Farmácia Cruz Azul Ltda	1928	Cocal do Sul	Restante do Horário
I-13965/2019	Farmácia e Drogaria Galera Dall Agnol Ltda	6060	Maravilha	Restante do Horário
I-13984/2019	Município de Criciúma – Farmácia Escola Unesc	10924	Criciúma	Ausência
I-13754/2019	Associação da Redeh de Beneficiência Cristã	15437	Rio dos Cedros	Ilegal

Artigo 7º – Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização da empresa abaixo relacionada:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13783/2019	Município de Imbituba – Fcia do Componente Estratégico	14313	Imbituba	Sem RT

Artigo 8º – Conceder prazo de 90 (noventa) dias para a regularização da empresa abaixo relacionada:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13986/2019	Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	984	Gaspar	Restante do Horário

Artigo 9º –. Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 06 de setembro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de um salário mínimo, o correspondente a R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73

e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que apresentaram intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13956/2019	Galina e Cia Ltda EPP	5274	Pinhalzinho	Ausência
I-13957/2019	Farmácias São Rafael Ltda	10271	Chapecó	Ausência

Artigo 10 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 06 de setembro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14014/2019	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	15355	Porto União	Restante do Horário

Artigo 11 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 06 de setembro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14020/2019	Município de Sangão – FMS	8014	Sangão	Restante do Horário

Artigo 12 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 06 de setembro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14019/2019	Veraci de Lourdes Bongiolo ME	6906	Itapema	Sem RT
I-13988/2019	A. Angeloni & Cia Ltda	7901	Joinville	Restante do Horário
I-13990/2019	Farmácia Sofia Ltda ME	8860	Joinville	Restante do Horário
I-13989/2019	Farmácia Bem Estar Ltda ME	9229	Jaraguá do Sul	Restante do

				Horário
I-13987/2019	Raia Drogasil S.A.	12308	Joinville	Restante do Horário

Artigo 13 – Baixar em diligência, o processo de infração I-13334/2018, lavrado em desfavor da empresa Clóvis Buss & Cia. Ltda. EPP (inscrição 14477), com endereço na Av. Coronel E. Francisco Bertaso nº 905, no município de Quilombo/SC, cujo auto de infração 2211575014918 foi lavrado devido a empresa se encontrar aberta em horário não declarado ao CRF-SC e sem farmacêutico responsável técnico, às 18h55min no dia 10/09/2018. A fiscalização deve fazer uma inspeção às 19h.

Artigo 14 – Baixar em diligência o processo de infração I-13963/2019, instaurado em desfavor da empresa Everton Boff e Cia. Ltda. (inscrição 6158), com endereço na AV. Maravilha nº 316, no município de Maravilha/SC, para que a fiscalização faça três inspeções no horário de assistência técnica do Farmacêutico Everton Boff, às 17h30min,

Artigo 15 – Baixar em diligência o processo de infração I-13909/2019, instaurado em desfavor da Farmácia pública do município de Herval do Oeste/SC, com endereço na rua Rua Nereu Ramos nº 389, instaurado a partir do auto de infração 2151783031419 devido à ausência da Farmacêutica responsável técnica Lígia Bacaltchuck. A Fiscalização deve fazer uma inspeção no horário de assistência técnica da Farmacêutica Lígia Bacaltchuck (das 13h às 17h, segunda, terça, quarta e sexta-feira e das 7h30min às 11h30min, na quinta-feira).

Artigo 16 – Baixar em diligência o processo de infração I-13662/2019, instaurado em desfavor da Farmácia A. Adami Ltda. (inscrição 15023), com endereço na rua João Coan nº 390, Bairro Universitário, no município de Biguaçu/SC, através do auto de infração 21811696030519, lavrado no dia 22/01/2019, às 19h52min, devido à ausência da responsável técnica Márcia Salles. A fiscalização deve fazer três inspeções para a formação do perfil de assistência técnica, no prazo de trinta (30) dias. A última inspeção foi justificada com atestado médico.

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

Karen Berenice Denez
Presidente do CRF-SC